

## ATENÇÃO TRABALHADORES – SABESP

### CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PROFISSIONAL

A empresa descontará dos salários já reajustados dos empregados beneficiados pela norma coletiva da categoria, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 15 de maio de 2025, para o qual foram convocados todos os integrantes da categoria profissional dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo trabalhadores da SABESP, **não associados** ao sindicato, uma contribuição para custeio das negociações coletivas, no percentual de 3%(três por cento) do salário base do trabalhador, consoante previsão contida no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho e, em estrita consonância a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no ARE 1018459 - REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 935, bem como aos termos da NOTA TÉCNICA CONALIS/PGT nº 09, de 24 de outubro de 2024, emitida pelo Ministério Público do Trabalho por meio da Procuradoria-Geral do Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - A importância deverá ser descontada de uma única vez na folha de pagamento do trabalhador, **limitada ao teto de R\$ 190,00 (cento e noventa reais)**, em atendimento ao disposto no artigo 462, da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo ser recolhida pela empresa em favor do SINTEC-SP até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao desconto, através de guia/boleto que deverá ser solicitado por intermédio do e-mail: [sintecsp@sintecsp.org.br](mailto:sintecsp@sintecsp.org.br).

**Parágrafo Segundo** - Fica garantido o Direito de Oposição ao desconto previsto no caput desta Cláusula, a ser efetuado pelo trabalhador no prazo de até 10 (dez) dias a contar de 11 de junho de 2025, por intermédio dos correios, com aviso de recebimento (AR), através de manifestação escrita de próprio punho e individualizada enviada ao sindicato profissional, contendo o nome, o RG e o CPF do empregado, bem como a identificação completa da empresa, incluindo CNPJ e endereço.

**Parágrafo Terceiro** - O Sindicato Profissional irá fornecer para a empresa a relação nominal dos trabalhadores que apresentarem oposição ao desconto da contribuição prevista nesta Cláusula, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo do exercício do Direito de Oposição previsto no Parágrafo Segundo.

**Parágrafo Quarto** - Caso haja desconto no qual o trabalhador entenda como indevido por haver cumprido o quanto contido no parágrafo segundo desta Cláusula, este deverá encaminhar e-mail a [juridico@sintecsp.org.br](mailto:juridico@sintecsp.org.br) no prazo de até 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento do salário da folha de competência no qual houve o efetivo desconto, informando e comprovando o ocorrido, anexando para tanto a cópia da Carta de Oposição enviada, o AR (consignando o recebimento da correspondência pelo SINTEC-SP dentro do prazo) e, o holerite demonstrando o valor descontado, ocasião a qual o Sindicato instaurará procedimento administrativo para eventual ressarcimento do montante deduzido do salário do trabalhador informando-o acerca do cabimento ou não de seu pleito.

**Parágrafo Quinto** - Ocorrendo pagamento após o vencimento, incidirá em desfavor da Empresa, multa de 2% (dois por cento), além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo índice INPC. São Paulo, 11 de junho de 2025.

**WILSON WANDERLEI VIEIRA**

Presidente  
SINTEC-SP

**TÉCNICOS: FILIEM-SE AO SINTEC-SP**  
[www.sintecsp.org.br](http://www.sintecsp.org.br)

**“Juntos, Somos mais Fortes!”**

